

PROJETO DE LEI CMC Nº 082/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1034 Data 11/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos gastos relativos às publicidades impressas ou digitais da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado contratadas para criar e divulgar qualquer tipo de publicidade impressa ou digital dos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, deverá fazer constar em cada peça o valor total expendido para sua divulgação.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser precedido da seguinte expressão: "O custo deste anúncio, R\$ _____"; com letras e formatação de fácil leitura.

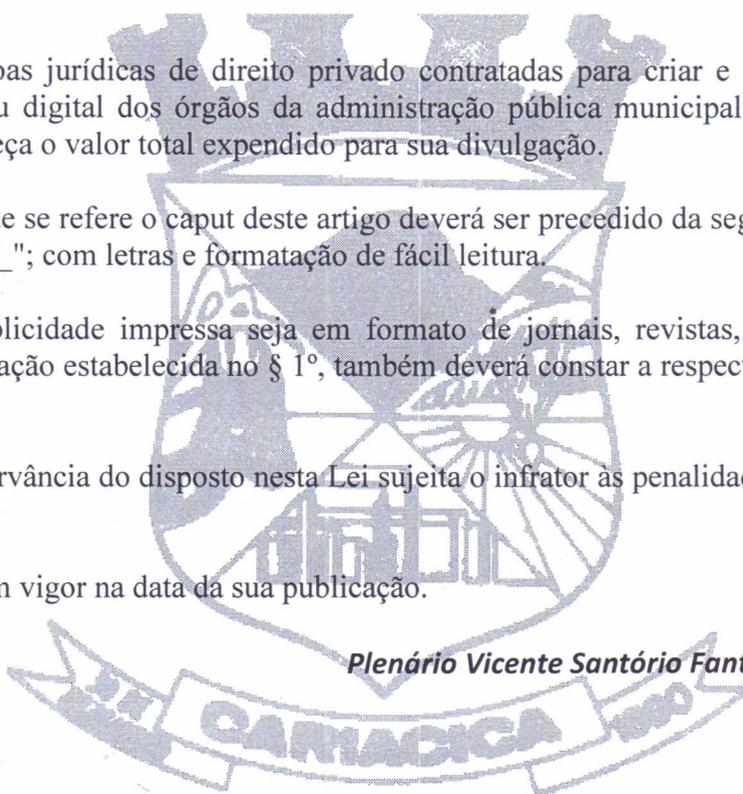
§ 2º Caso a publicidade impressa seja em formato de jornais, revistas, livros e outros formatos similares, além da obrigação estabelecida no § 1º, também deverá constar a respectiva tiragem da publicação e data (mês e ano).

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades de multa referente 100 (cem) salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



WELINGTON SILVA
Vereador do PV



Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o § 1º do Art. 37 da Constituição Federal (CF), a publicidade governamental deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo ser utilizada para fins de promoção pessoal dos governantes.

Não é isso, porém, o que se verifica na atualidade. As despesas com serviços de publicidade atingem atualmente valores astronômicos, e esses gastos alcançam patamares ainda mais absurdos em anos pré-eleitorais.

Ainda que das campanhas não constem nomes ou imagens de agentes públicos, assiste-se a um desvirtuamento da regra constitucional, que pode e deve ser corrigido pelo legislador, por intermédio da instituição do melhor mecanismo de controle em um Estado Democrático de Direito: a transparência.

No projeto de lei que ora propomos, a Administração Pública Municipal, direta e indireta será obrigada a cumprir o dever de transparência aos gastos para com a população, assim divulgando as despesas com produção e veiculação de cada anúncio ou campanha.

Ressalte-se que a proposição não gerará qualquer impacto orçamentário adicional. Apenas, nas inserções e anúncios, deverão os órgãos e entidades reservar um espaço para a divulgação dos gastos, em formatação de fácil visualização. O Projeto, portanto, aumenta a transparência dos gastos públicos, sem aumentá-los.

Dessa forma, cremos que a sociedade poderá controlar de maneira muito mais efetiva os valores despendidos com ações de publicidade governamental, de maneira a poder analisar criticamente as opções políticas dos seus governantes, quanto à realização dessas despesas. Esperamos, por todos esses motivos, contar com o decisivo apoio dos nobres Pares a fim de que o projeto seja aprovado de forma célere.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de março de 2015.


WELINGTON SILVA
Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
1034 Data 11/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura